

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO= GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 1982.

"Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a fazer cessão de uso de próprio municipal ao CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo 1º - O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI fica autorizado a fazer cessão de uso, mediante a imposição de encargos de segurança prioritária à população e aos órgãos públicos municipais, na forma da Constituição Estadual, ao CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do próprio municipal integrado por área e benfeitorias sito na Av. Automóvel Clube, com 79,00 m (setenta e nove metros) de frente para a dita Av. Automóvel Clube, partindo da linha divisória com a área onde se encontra construído o GRUPO ESCOLAR PEDRO ÁLVARES CABRAL e quarenta e sete metros em linha de curva, nos fundos, para a Rua Prefeito Manhães; 39,70 m (trinta e nove metros e setenta centímetros) em linha reta pelo lado direito e uma curva pelo lado esquerdo, no entroncamento da Av. Automóvel Clube com a Rua Prefeito Manhães, perfazendo um total de 2.224, 205m (dois mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinco centímetros).

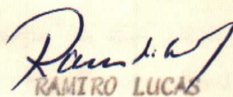
Artigo 2º - Do Termo de Aceitação de Encargos, decorrente desta Lei, constará que em qualquer tempo que cessarem os encargos, o Município se reintegrará automaticamente na posse do imóvel, incorporando-se ao seu patrimônio os bens referidos no artigo anterior.

[Assinatura]

e os acréscimos e adaptações porventura realizados pelo CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO exclusivamente às suas ex pensas, sem direito a qualquer indenização ou quaisquer outros d nus para o Município de São João de Meriti.

Artigo 3º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 1982.


RAMIRO LUCAS

= PREFEITO =